

RESOLUÇÃO Nº 575/2016 – CEAS/MG

“Altera a Resolução nº 341/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social – PAS para a população atingida pela construção da Pequena Central Hidrelétrica Água Limpa.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998 e considerando:

- o lapso temporal transcorrido entre a data da aprovação do Plano de Assistência Social pela Resolução do CEAS/MG nº 341/2010, publicada em 24 de novembro de 2010 e as alterações ocorridas nas normas que regula a elaboração do Plano de Assistência Social pelo CEAS;
- que as obras para a construção da PCH Antônio Dias (anteriormente chamada de PCH Água Limpa) não iniciaram;
- a Resolução do CEAS nº 498, publicada em 19 de novembro de 2014; e
- a deliberação da 215ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 16 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Revogar o §1º do art. 1º da Resolução n.º 341/2010.

Art.2º Fica o empreendedor da PCH Antônio Dias responsável pela instalação do Posto de Atendimento Social, conforme disposto na Resolução nº 498/2014 do CEAS/MG.

§1º O Posto de Atendimento Social, mencionado no caput deste artigo, previsto no Plano de Assistência Social – PAS, a ser instalado no município de Antônio Dias, deverá iniciar as suas atividades operacionais logo após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local.

§2º Caberá ao empreendedor, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do alvará, comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do referido Posto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
Vice-Presidenta

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais